

ATA DA 300ª (TRICENTÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de junho do ano de dois mil
2 e vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRICENTÉSIMA reunião extraordinária da Câmara de Fiscalização, com o Vice-
4 presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na
5 reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, WALTER WILSON
6 HENRIQUE DE SOUZA e FÁBIO FIRMINO CABRAL. JUSTIFICOU AUSÊNCIA O
7 CONSELHEIRO: GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA e MÁRCIO
8 HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA.

9 I - EXPEDIENTE:

10 RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **05 (cinco).**

11 O Vice-Presidente de Fiscalização FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA abriu a sessão e
12 passou a coordenação da sessão ao Conselheiro FÁBIO FIRMINO CABRAL para
13 apresentar seu relato de vistas no processo **U - 2023/000122 - INSTITUTO FEDERAL**
14 **DO SERTÃO PERNAMBUCANO** instaurado por infração aos seguintes dispositivos:
15 (Fato 1) Art. 10, alínea "c", art. 15 e art. 24 do DL 9.295/46 e súmula CFC nº 14. -
16 Decisão: APROVADO por unanimidade a decisão do Conselheiro relator que votou
17 pelo arquivamento do presente processo; O Vice-Presidente de Fiscalização
18 reassumiu a coordenação da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro FÁBIO
19 FIRMINO CABRAL que relatou o processo **U - 2024/000115 - ROMERO JATOBÁ**
20 **CAVALCANTI FILHO** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato
21 1) Leigos: art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC. - Decisão: APROVADO
22 POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pela aplicação da
23 penalidade máxima disciplinar prevista na alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com
24 art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023, que consiste
25 em 10 (dez) anuidades no valor unitário de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três
26 reais), totalizando o valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil seiscentos e trinta reais). ; O
27 Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO
28 FERNANDO DO NASCIMENTO que relatou o **processo U - 2024/000218 -**
29 **JOSEANE DOMINGOS DA SILVA CONTABILIDADE** instaurado por infração aos
30 seguintes dispositivos: (Fato 1) Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a
31 Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão:
32 APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER DO CONSELHEIRO RELATOR QUE
33 VOTOU PELA APLICAÇÃO DO ARTIGO 44 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020
34 PARA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO TENDO EM VISTA A REGULARIZAÇÃO
35 DO FATO INFRACIONAL DENTRO DO PERÍODO DE DEFESA. ; O Vice-
36 Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro WALTER WILSON
37 HENRIQUE DE SOUZA que relatou os processos: (1) u - **2024/000198 - PEIXOTO**
38 **CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA** instaurado por infração aos seguintes
39 dispositivos: (Fato 1) Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
40 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR

ATA DA 300ª (TRICENTÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR A PENALIDADE DISCIPLINAR MÍNIMA DE MULTA de 02 (duas) anuidades de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Reais), cada uma, totalizando a infração em R\$ 1.126,00 (Hum mil, Cento e Vinte e Seis Reais), com fulcro na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/1946, com Arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente; (2) **U - 2024/000197 - PEIXOTO CONTABILIDADE E SERVIÇOS LTDA** instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1) Organização: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: APLICAR A PENALIDADE DISCIPLINAR MÍNIMA DE MULTA de 02 (duas) anuidades de Técnico em Contabilidade, correspondente ao valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e Sessenta e Três Reais), cada uma, totalizando a infração em R\$ 1.126,00 (Hum mil, Cento e Vinte e Seis Reais), com fulcro na Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/1946, com Arts. 56 e 57, da Res. CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigente. ;

b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:

PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **não houve**

(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**

(d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 11:48h, o Vice-Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 16/06/2025

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

ATA DA 300ª (TRICENTÉSIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2025.

81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

WALTER WILSON HENRIQUE DE SOUZA
Membro Efetivo

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização